

01-0684 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 684/2017 DE 29/09/2017

Promovente:

Ver. RUTE COSTA (PSD)

Ementa:

CRIA O CERTIFICADO EMPRESA CIDADÃ E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS FISCAIS PARA AS EMPRESAS INSTALADAS OU QUE VENHAM A SE INSTALAR NO MUNICÍPIO QUE UTILIZEM MÃO DE OBRA DE EX DETENTOS DO REGIME ABERTO E SEMIABERTO ATRAVÉS DO "PROGRAMA BOM SAMARITANO" , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-684 2017
PL
684/2017

VEREADORA RUTE COSTA

PL

684/2017

PROJETO DE LEI Nº da Vereadora Rute Costa

“Cria o Certificado Empresa Cidadã e autoriza o executivo municipal a conceder incentivos fiscais para as empresas instaladas ou que venham a se instalar no município que utilizem mão-de-obra de ex-detentos e detentos do regime aberto e semiaberto através do “programa bom samaritano e da outras providências”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais através da isenção parcial dos tributos ou impostos municipais a ser definido e regulamentado por Decreto, para as empresas já instaladas ou que venham a se instalar no Município, que utilizem mão-de-obra de ex-detentos e detentos do regime aberto e semiaberto no seu quadro de funcionários.

§ 1º - As empresas interessadas em usufruir o benefício previsto neste Art. deverão requerê-lo à Secretaria Municipal de Finanças, identificando de forma detalhada quais serviços se pretende.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Finanças encaminhará a solicitação ao Conselho Municipal de Desenvolvimento que emitirá parecer quanto à caracterização de relacionar-se o serviço efetivamente à utilização de mão-de-obra.

§ 3º - A contratação será realizada pela própria empresa e/ou por meio de convênio com entidades ou associações, com aporte financeiro da empresa interessada.

Art. 2º - A isenção de que trata o art. 1º, retro, será proporcional ao número de ex-detentos e detentos do regime aberto e semiaberto contratados pela empresa e sua validade será por prazo indeterminado, podendo, contudo, ser revogada a qualquer tempo se o interesse público assim exigir, bem como no caso do funcionário beneficiado pela presente lei não mais estiver trabalhando na empresa.

Palácio Anchieta

Via Dutra Jacarei, 100

São Paulo - SP

CEP 01319-900

fone (11) 3396-4000

www.camara.sp.gov.br

01-684 - 2017 - 29/09/2017 - 17:17 - 006417 - 1/2

Matéria PL 684/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE ROBERTO WEY DE BRITO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=166760>.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

02
01-684 de 2017
4

Art. 3º - O deferimento do incentivo fiscal de que trata esta Lei competirá ao Secretário Municipal de Finanças e será precedido de parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento.

§ 1º - Os Conselhos a que se refere o "caput" deste art. terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para se manifestarem sobre a procedência do requerimento de isenção, contados da data em que estiver corretamente protocolado e instruído.

§ 2º - O prazo de que trata o § 1º, retro, poderá ser prorrogado por até igual período, mediante justificativa do Conselho.

Art. 4º - Deferido o pedido de isenção, a fruição desse incentivo terá início da data de publicação do deferimento na Imprensa Oficial do Município.

Art. 5º - O incentivo fiscal de que trata esta Lei não gera direito adquirido e não autoriza a restituição nem a compensação de importâncias recolhidas anteriormente à data de publicação do seu deferimento.

Art. 6º - O Executivo Municipal em forma de reconhecimento público realizará a condecoração através de um certificado denominado "Certificado Empresa Cidadã", contendo a assinatura do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Finanças a ser entregue as empresas que aderirem ao Programa Bom Samaritano.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Chefe do Poder Executivo através de Decreto no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões, 25 de Setembro de 2017


Rute Costa

Vereadora do Município de São Paulo



Folha nº 03
PL 684 de 2017
F. V. Wey de Brito

JUSTIFICATIVA

Através do programa Bom Samaritano, o projeto visa conceder meios de incentivo para que detentos do regime aberto e semiaberto e ex-detentos possam ter a chance de dignamente e de forma humanitária se reintegrar a sociedade e principalmente a sua família ocasião em que dificilmente voltarão ao mundo do crime.

O presente projeto de lei pioneiro no Brasil servirá de exemplo para muitas comarcas não só pelo mérito da proposta, mas também pela iniciativa conjunta entre Ministério Público e Poder Legislativo que nessa ocasião trabalham de forma harmônica e conjunta visando minimizar os problemas da sociedade, fato este que certamente poderão ocorrer em outras situações.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Assinatura manuscrita de Rute Costa.
Rute Costa

Vereadora do Município de São Paulo